



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Portaria nº 217/2020/SEDUC-GCONV

Regulamenta as diretrizes quanto ao procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, para a formalização dos Termos de Adesão, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos Entes municipais para a execução do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e

CONSIDERANDO

Ser dever do Estado com a educação, garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, conforme prevê o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal;

A Lei 10.709, de 30 de julho de 2003, que acrescentou incisos aos arts. 10 e 11 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996: **Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.**

A Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 58/2017/TCE-RO, Dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A Lei nº 4.426/2018, Fica instituído o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural;

Decreto 24.490/2019, Regulamenta a Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que “Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.”.

Normatizar os procedimentos administrativos relativo aos cálculos para formalização dos Termos de Adesão e publicação de valores para repasse direto, aos municípios, para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, com o intuito de melhorar o desenvolvimento e desempenho das atividades desta Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 4.426/2018 e inciso, IV do Art.8º do Decreto 24.490/2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Os alunos referidos no *caput* deste artigo serão definidos com base no censo escolar, conforme a Lei nº 4.426/2018, tendo a CRE- Coordenadoria Regional de Educação a atribuição de informar, identificar e atestar esses alunos nos trajetos atendidos.

Art. 2º. Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 02 (dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio de levantamento realizado pelo Município e conferido pela Coordenadoria Regional de Educação – CRE sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optarem por efetuar matrícula em escola preferencial localizada em distância menor que 2 (dois) quilômetros de sua residência deverão tomar ciência, no ato da matrícula, quanto à impossibilidade no atendimento do Transporte Escolar.

Art. 3º. O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula;

Art. 4º. O calendário escolar atendido com o transporte escolar para os alunos estaduais será emitido oficialmente pela Seduc, devendo a CRE realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Art. 5º O Governo do Estado de RO, através da Seduc, publicará anualmente planilha com os cálculos dos valores para repasse aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual.

§ 1º O calculo do valor para o repasse a Prefeitura Municipal será realizado tendo como base no Caderno técnico da Supel Transporte Escolar Rural.

§ 2º O calculo considerará o Caderno Técnico da Supel Transporte Escolar Rural e o Censo escolar: rota, quilometragem, trajeto, tipo de pavimentação previamente definido.

§ 3º O tipo de veículo a ser utilizado para o calculo será o Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

§ 4º Todos os custos são calculados considerando a contratação de motorista e monitor.

§ 5º O cálculo das rotas realizadas por veículos da frota própria do Município terá como base as Instruções Gerais do Caderno técnico da Supel Transporte Escolar Rural, conforme consulta realizada PGE/Procuradoria Setorial Seduc.

Art.: 6º Os valores definidos pela SUPEL corresponderam aos polos regionais da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, divididos em seis polos: Regional Vilhena, Regional Cacoal, Regional Ji-Paraná, Regional Ariquemes, Regional São Miguel do Guaporé e Regional Porto Velho. A divisão dos municípios por polo regional ocorre como apresentado na tabela abaixo:

I - POLO REGIONAL VILHENA - Vilhena, Chupinguaia, Pimenta Bueno, Espigão d'Oeste, Corumbiara, Cerejeiras, Pimenteiras, Cabixi, Colorado d'Oeste.								
FAIXA POR KM	Valor por KM e tipo de ônibus							
	ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO
Até 40 km	13,18	13,48	14,52	14,87	14,62	15,07	15,64	16,13
41 a 50 km	10,93	11,24	12,07	12,42	12,28	12,74	13,15	13,64
51 a 60 km	9,44	9,74	10,44	10,79	10,73	11,18	11,49	11,98
61 a 70	8,37	8,67	9,27	9,62	9,61	10,07	10,30	10,79

km								
71 a 80 km	7,57	7,87	8,39	8,74	8,78	9,23	9,41	9,90
81 a 90 km	6,94	7,25	7,71	8,06	8,13	8,58	8,72	9,21
91 a 100 km	6,45	6,75	7,17	7,52	7,61	8,06	8,16	8,65
101 a 110 km	6,04	6,34	6,72	7,07	7,19	7,64	7,71	8,20
111 a 120 km	5,70	6,00	6,35	6,70	6,83	7,28	7,33	7,82
121 a 130 km	5,41	5,71	6,04	6,39	6,53	6,98	7,01	7,50
131 a 140 km	5,16	5,47	5,77	6,12	6,28	6,73	6,74	7,23
141 a 150 km	4,95	5,25	5,54	5,89	6,05	6,51	6,50	6,99
Acima de 150 km	4,76	5,07	5,33	5,68	5,86	6,31	6,29	6,78

II - POLO REGIONAL DE CACOAL - Cacoal, Ministro Andreazza, Nova Brasilândia, Novo Horizonte d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta do Oeste, Castanheiras, São Felipe do Oeste, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, Parecis.

FAIXA POR KM	Valor por KM e tipo de ônibus							
	ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO

Até 40 km	13,16	13,43	14,50	14,85	14,59	15,04	15,62	16,10
41 a 50 km	10,92	11,22	12,05	12,40	12,26	12,70	13,12	13,61
51 a 60 km	9,42	9,72	10,42	10,77	10,70	11,15	11,46	11,95
61 a 70 km	8,35	8,65	9,25	9,60	9,59	10,03	10,27	10,76
71 a 80 km	7,55	7,85	8,38	8,73	8,75	9,20	9,38	9,87
81 a 90 km	6,93	7,23	7,70	8,04	8,10	8,55	8,69	9,17
91 a 100 km	6,43	6,73	7,15	7,50	7,58	8,03	8,14	8,62
101 a 110 km	6,02	6,32	6,71	7,06	7,16	7,61	7,68	8,17
111 a 120 km	5,68	5,98	6,34	6,68	6,80	7,25	7,30	7,79
121 a 130 km	5,39	5,69	6,02	6,37	6,50	6,95	6,98	7,47
131 a 140 km	5,15	5,45	5,75	6,10	6,25	6,70	6,71	7,20
141 a 150 km	4,93	5,23	5,52	5,87	6,03	6,47	6,47	6,96
Acima de 150 km	4,75	5,05	5,32	5,66	5,83	6,28	6,27	6,75

III - POLO REGIONAL DE JI-PARANÁ - Ji-Paraná, Vale do Paraíso, Ouro Preto d'Oeste, Nova União, Teixeiraópolis, Mirante da Serra, Urupá, Presidente Médici.								
FAIXA POR KM	Valor por KM e tipo de ônibus							
	ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO
Até 40 km	13,17	13,47	14,51	14,86	14,61	15,04	15,63	16,12
41 a 50 km	10,93	11,23	12,06	12,41	12,28	12,73	13,14	13,63
51 a 60 km	9,43	9,73	10,43	10,78	10,72	11,17	11,48	11,96
61 a 70 km	8,36	8,66	9,26	9,61	9,61	10,06	10,29	10,78
71 a 80 km	7,56	7,86	8,39	8,74	8,77	9,22	9,40	9,89
81 a 90 km	6,94	7,24	7,71	8,06	8,12	8,57	8,71	9,19
91 a 100 km	6,44	6,74	7,16	7,51	7,60	8,05	8,15	8,64
101 a 110 km	6,03	6,33	6,72	7,07	7,18	7,63	7,70	8,19
111 a 120 km	5,69	5,99	6,35	6,70	6,82	7,27	7,32	7,81

121 a 130 km	5,40	5,70	6,03	6,38	6,52	6,97	7,00	7,49
131 a 140 km	5,16	5,46	5,76	6,11	6,77	6,72	6,73	7,21
141 a 150 km	4,94	5,24	5,53	5,88	6,04	6,49	6,49	6,98
Acima de 150 km	4,76	5,06	5,33	5,67	5,85	6,30	6,28	6,77

IV - POLO REGIONAL DE ARIQUEMES - Ariquemes, Alto Paraíso, Rio Crespo, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Vale do Anari, Theobroma, Jarú, Governador Jorge Teixeira, Machadinho d'Oeste, Cacaulândia.

FAIXA POR KM	Valor por KM e tipo de ônibus							
	ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO
Até 40 km	13,17	13,47	14,51	14,86	14,61	15,06	15,63	16,12
41 a 50 km	10,93	11,23	12,06	12,41	12,27	12,72	13,14	13,63
51 a 60 km	9,43	9,73	10,43	10,78	10,71	11,17	11,48	11,96
61 a 70 km	8,36	8,66	9,26	9,61	9,60	10,05	10,29	10,78
71 a 80 km	7,56	7,86	8,39	8,74	8,77	9,22	9,40	9,89
81 a 90 km	6,94	7,24	7,71	8,06	8,12	8,57	8,71	9,19

km								
91 a 100 km	6,44	6,74	7,16	7,51	7,60	8,05	8,15	8,64
101 a 110 km	6,03	6,33	6,72	7,07	7,17	7,63	7,70	8,19
111 a 120 km	5,69	5,99	6,35	6,69	6,82	7,27	7,32	7,81
121 a 130 km	5,40	5,70	6,03	6,38	6,52	6,97	7,00	7,49
131 a 140 km	5,16	5,46	5,79	6,11	6,26	6,72	6,73	7,21
141 a 150 km	4,94	5,24	5,53	5,88	6,04	6,49	6,49	6,98
Acima de 150 km	4,76	5,06	5,83	5,67	5,85	6,30	6,28	6,77

V - POLO REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Alvorada do Oeste.

FAIXA POR KM	Valor por KM e tipo de ônibus							
	ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO
Até 40 km	13,16	13,46	14,50	14,85	14,46	14,90	15,62	16,10
41 a 50 km	10,92	11,22	12,05	12,40	12,15	12,59	13,12	13,61

51 a 60 km	9,42	9,72	10,42	10,77	10,61	11,06	11,46	11,95
61 a 70 km	8,35	8,65	9,25	9,60	9,51	9,96	10,27	10,76
71 a 80 km	7,55	7,85	8,38	8,73	8,68	9,13	9,38	9,87
81 a 90 km	6,93	7,23	7,70	8,04	8,04	8,49	8,69	9,17
91 a 100 km	6,43	6,73	7,15	7,50	7,53	7,98	8,14	8,62
101 a 110 km	6,02	6,32	6,71	7,06	7,11	7,56	7,68	8,17
111 a 120 km	5,68	5,98	6,34	5,68	6,76	7,21	7,30	7,79
121 a 130 km	5,39	5,69	6,02	6,37	6,46	9,61	6,98	7,47
131 a 140 km	5,15	5,45	5,75	6,10	6,21	6,66	6,71	7,20
141 a 150 km	4,93	5,23	5,52	5,87	5,99	6,44	6,47	6,96
Acima de 150 km	4,75	5,05	5,32	5,67	5,80	6,25	6,27	6,75

VI - POLO REGIONAL DE PORTO VELHO - Porto Velho, Candeias, Guajará-Mirim, Itapuã d'Oeste, Nova Mamoré, Cujubim.

FAIXA  
POR Valor por KM e tipo de ônibus



KM	ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO
Até 40 km	14,73	15,21	14,50	14,85	14,59	15,03	15,61	16,10
41 a 50 km	12,03	12,45	12,05	12,40	12,25	12,70	13,12	13,60
51 a 60 km	10,23	10,61	10,42	10,76	10,69	11,14	11,46	11,94
61 a 70 km	8,94	9,29	9,25	9,60	9,58	10,03	10,27	10,75
71 a 80 km	7,97	8,31	8,37	8,72	8,75	9,19	9,38	9,86
81 a 90 km	7,22	7,54	7,69	8,04	8,10	8,54	8,68	9,17
91 a 100 km	6,62	6,92	7,15	7,50	7,58	8,03	8,13	8,61
101 a 110 km	6,13	6,42	6,70	7,05	7,15	7,60	7,68	8,16
111 a 120 km	5,72	6,00	6,33	6,68	6,80	7,25	7,30	7,78
121 a 130 km	5,37	5,65	6,02	6,37	6,50	6,95	6,98	7,46
131 a 140 km	5,08	5,35	5,75	6,10	6,24	6,69	6,71	7,19
141 a 150 km	4,82	5,08	5,52	5,86	6,02	6,47	6,47	6,95

Acima de 150 km	4,59	4,85	5,31	5,66	5,83	6,27	6,26	6,74
-----------------	------	------	------	------	------	------	------	------

Art. 7º - A tabela abaixo corresponde ao levantamento de custo elaborado pela Gerência de Convênios/SEDUC, e, valor a ser repassado por município, em conformidade com o Caderno Técnico da SUPEL Transporte Escolar Rural.

Item	Polo Regional	Município	Qtde Trecho	Dias Letivos	Alunos/Km					Km/Dia					Cota Parte (R\$)				
					Estado/Ens. Fund.	Estado/Ens. Médio	Município/Fund.	Estado/Total	Total Geral	Pavim.	Ñ Pavim.	Total	Pavim. (R\$)	Ñ Pavim. (R\$)	Valor Média (R\$)	Annual	Per Capita Média	Estado	Município
1	II Cacoal	Alta Floresta D'Oeste	48	210	471	321	1.200	792	1.992	278,60	3.748,50	4.027,10	114,70	457,08	9,46	7.205.257,50	4.606,84	2.553.752,20	4.651.505,30
2	II Cacoal	Alto Alegre dos Parecis	25	210	78	215	1.117	293	1.410	1,00	3.359,20	3.360,20	5,83	185,01	7,39	4.858.902,72	7.235,03	1.005.432,85	3.853.469,87
3	IV Ariquemes	Alto Paraíso	21	210	104	197	116	301	417	-	1.451,00	1.451,00	-	226,12	10,77	2.930.729,76	12.114,70	2.363.050,95	567.678,81
4	IV Ariquemes	Ariquemes	52	210	184	437	1.873	621	2.494	1.518,90	4.264,40	5.783,30	201,40	363,65	7,63	8.878.711,17	4.841,45	2.225.958,33	6.652.752,84
5	I Vilhena	Cabixi	16	210	199	97	306	296	602	195,00	1.612,00	1.807,00	36,12	132,00	8,18	2.765.578,20	6.099,50	1.296.673,39	1.468.904,81
6	IV Ariquemes	Cacaulândia	16	210	113	100	391	213	604	90,00	1.275,20	1.365,20	51,15	146,32	9,06	2.427.453,00	5.753,27	960.258,63	1.467.194,37
7	II Cacoal	Cacoal	70	210	869	777	2.276	1.646	3.922	1.133,10	3.029,60	4.162,70	470,97	645,58	11,26	8.847.603,87	3.079,16	3.308.307,11	5.539.296,76
8	IV Ariquemes	Campo Novo de RO	37	210	503	177	805	680	1.485	-	3.399,00	3.399,00	-	355,79	9,62	5.902.152,90	4.875,27	2.658.319,69	3.243.833,21
9	II Cacoal	Castanheiras	12	210	19	128	388	147	535	183,00	806,00	989,00	68,24	95,73	9,07	1.783.246,50	3.826,67	487.685,75	1.295.560,75

10	I Vilhena	Cerejeiras	13	210	168	76	288	244	532	440,50	1.196,70	1.637,20	97,97	103,84	7,77	2.457.499,80	5.136,71	1.171.135,64	1.286.364,16
11	I Vilhena	Chupinguaia	26	210	225	185	287	410	697	148,40	2.210,32	2.358,72	39,71	231,09	8,85	4.055.950,00	7.756,65	2.358.909,75	1.697.040,25
12	I Vilhena	Colorado D'Oeste	18	210	26	106	518	132	650	419,82	1.158,96	1.578,78	124,42	165,77	9,04	2.709.411,22	4.371,39	548.205,34	2.161.205,88
13	I Vilhena	Corumbiara	16	210	268	134	327	402	729	60,00	1.836,52	1.896,52	57,53	130,62	8,04	2.879.400,43	4.802,60	1.638.341,15	1.241.059,28
14	VI Porto Velho	Cujubim	25	210	155	144	954	299	1.253	492,40	3.709,19	4.201,59	48,37	175,61	6,95	5.778.308,89	5.015,25	1.327.610,57	4.450.698,32
15	I Vilhena	Espigão D'Oeste	47	210	380	251	1.255	631	1.886	369,00	4.147,00	4.516,00	135,60	402,99	8,49	7.517.661,90	4.935,03	2.447.170,00	5.070.491,90
16	IV Ariquemes	Governador Jorge Teixeira	21	210	210	170	744	380	1.124	-	2.178,80	2.178,80	-	183,76	8,75	3.540.879,30	3.475,53	1.147.881,42	2.392.997,88
17	VI Porto Velho	Itapuã D'Oeste	16	210	312	121	344	433	777	461,00	1.403,30	1.864,30	73,07	118,50	7,88	2.807.988,33	4.547,11	1.509.018,00	1.298.970,33
18	IV Ariquemes	Jarú	52	210	793	450	1.255	1.243	2.498	1.534,30	2.840,20	4.374,50	361,25	418,47	8,81	7.699.004,67	3.650,35	3.950.316,44	3.748.688,23
19	III Ji-Paraná	Ji-Paraná	45	210	658	286	821	944	1.765	587,80	3.696,90	4.284,70	112,95	368,07	8,34	7.148.668,80	5.064,40	3.633.020,24	3.515.648,56
20	IV Ariquemes	Machadinho D'Oeste	87	210	1.393	688	1.600	2.081	3.681	771,10	7.537,50	8.308,60	166,21	729,78	8,40	13.912.426,92	4.610,89	7.836.774,74	6.075.652,18
21	II Cacoal	Ministro Andreazza	15	210	72	232	649	304	953	136,00	947,65	1.083,65	24,84	149,53	9,92	2.116.501,80	2.345,10	663.164,49	1.453.337,31
22	III Ji-Paraná	Mirante da Serra	19	210	256	211	594	467	1.061	196,00	1.743,00	1.939,00	90,45	160,08	8,31	3.156.442,80	3.301,20	1.447.082,42	1.709.360,38

23	IV Ariquemes	Monte Negro	38	210	189	752	958	941	1.899	949,00	3.290,00	4.239,00	183,40	286,27	7,58	6.482.800,80	4.672,66	3.198.620,94	3.284.179,86
24	II Cacoal	Nova Brasilândia D'Oeste	38	210	254	251	843	505	1.348	1.169,00	1.712,00	2.881,00	321,67	370,78	9,55	5.368.677,30	4.682,67	2.264.468,74	3.104.208,56
25	VI Porto Velho	Nova Mamoré	31	210	370	343	666	713	1.379	644,00	3.052,00	3.696,00	37,25	234,50	7,72	5.594.173,20	4.701,83	3.065.472,66	2.528.700,54
26	II Cacoal	Novo Horizonte D'Oeste	27	210	402	180	464	582	1.046	432,60	1.021,60	1.454,20	306,79	318,82	11,59	3.388.927,08	3.825,63	1.835.264,41	1.553.662,67
27	III Ji-Paraná	Ouro Preto D'Oeste	40	210	559	382	795	941	1.736	1.147,50	2.330,90	3.478,40	250,08	319,09	8,87	6.016.668,00	4.305,91	3.210.304,63	2.806.363,37
28	II Cacoal	Parecis	14	210	72	112	369	184	553	289,20	1.754,40	2.043,60	18,46	81,77	6,66	2.817.542,28	6.842,13	1.033.501,71	1.784.040,57
29	I Vilhena	Pimenta Bueno	32	210	318	238	735	556	1.291	883,80	2.093,00	2.976,80	248,23	228,91	9,29	4.890.325,02	4.727,63	1.824.221,41	3.066.103,61
30	I Vilhena	Pimenteiras D'Oeste	9	210	73	28	89	101	190	199,20	1.270,40	1.469,60	49,82	60,40	6,52	1.959.449,52	11.775,00	1.077.000,18	882.449,34
31	VI Porto Velho	Porto Velho	117	210	2.978	499	1.879	3.477	5.356	3.831,10	5.628,80	9.459,90	934,34	935,30	9,55	17.057.039,16	3.940,66	10.114.143,70	6.942.895,46
32	II Cacoal	Primavera de Rondônia	11	210	148	90	177	238	415	86,00	687,00	773,00	22,34	109,83	10,82	1.557.561,60	3.999,63	904.156,19	653.405,41
33	IV Ariquemes	Rio Crespo	15	210	148	84	365	232	597	491,00	1.227,00	1.718,00	113,81	108,02	7,79	2.568.906,06	4.635,29	1.000.294,15	1.568.611,91
34	II Cacoal	Rolim de Moura	30	210	152	435	985	587	1.572	1.117,00	1.783,00	2.900,00	220,69	238,74	8,45	4.686.738,42	3.812,09	1.520.693,28	3.166.045,14
35	II Cacoal	Santa Luzia	13	210	244	120	431	364	795										

		D'Oeste								596,20	830,40	1.426,60	96,99	84,24	7,65	2.170.963,20	3.179,86	1.100.233,70	1.070.729,50
36	II Cacoal	São Felipe	16	210	235	169	329	404	733	176,00	1.130,00	1.306,00	44,20	139,17	9,24	2.403.151,80	4.544,96	1.442.435,06	960.716,74
37	V São Miguel	São Francisco do Guaporé	31	210	420	0	1.161	420	1.581	465,10	3.078,70	3.543,80	90,60	251,75	7,94	5.775.376,32	4.267,58	1.604.109,61	4.171.266,71
38	V São Miguel	São Miguel do Guaporé	24	210	635	0	523	635	1.158	551,20	1.569,60	2.120,80	145,54	244,10	9,91	3.736.545,12	4.661,09	2.225.396,13	1.511.148,99
39	V São Miguel	Seringueiras	17	210	872	0	218	872	1.090	348,30	1.610,00	1.958,30	93,59	141,07	7,97	2.990.356,95	4.007,61	2.419.169,73	571.187,22
40	IV Ariquemes	Theobroma	23	210	0	280	877	280	1.157	384,00	2.128,70	2.512,70	76,96	170,62	7,98	3.881.983,77	4.150,53	947.992,44	2.933.991,33
41	III Ji-Paraná	Urupá	14	210	63	273	163	336	499	-	1.447,40	1.447,40	-	112,74	8,05	2.342.951,52	5.228,08	1.635.426,85	707.524,67
42	III Ji-Paraná	Vale do Paraíso	27	210	49	131	563	180	743	128,00	1.319,00	1.447,00	19,22	298,45	11,77	3.497.967,48	6.826,97	872.511,46	2.625.456,02
43	I Vilhena	Vilhena	37	210	587	327	1.268	914	2.182	1.240,00	4.012,00	5.252,00	250,87	231,26	7,88	7.495.544,70	5.232,76	2.729.474,22	4.766.070,48
<b>TOTAL</b>			→		<b>16.224</b>	<b>10.197</b>	<b>31.966</b>	<b>26.421</b>	<b>58.387</b>	<b>24.144,12</b>	<b>100.526,84</b>	<b>124.670,96</b>	<b>5.805,63</b>	<b>10.911,22</b>	<b>-</b>	<b>208.063.429,78</b>	<b>-</b>	<b>92.562.960,30</b>	<b>115.500.469,48</b>

Art.: 8º O serviço de transporte escolar, tanto o terceirizado ou o realizado por frota própria, deverá obedecer as condições previstas na Lei 4.426/2018, e Legislação de Transito vigente.

Art.: 9º Os veículos que atendem os alunos que utilizam o transporte escolar rural deverá estar sob cobertura de seguro, plotado com a publicidade do Programa IR e VIR, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Transito e outras normas pertinentes, bem como o condutor deverá ser devidamente habilitado com o curso de condutor de transporte escolar;

Art 10 As adesões e os repasses relacionado ao programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir serão firmados e calculados referente ao atendimento de 210 dias, incluindo a recuperação conforme § 1º art. 2º do Decreto N° 24.490, de 22 de novembro de 2019.

Art 11 O valores serão repassados em 04 parcelas de fevereiro a novembro de cada exercício conforme Art. 3º § 3º da Lei 4.426/2018 - Programa Ir e Vir.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Edelir Santos Guizoni, Gerente**, em 16/01/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 16/01/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9755840** e o código CRC **5EA72880**.